



LEI Nº 1.150/91, DE 08 DE MARÇO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal de Educação  
de Canindé em conformidade com o Art.  
197 da L.O.M. e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, apro -  
vou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de  
Canindé, que vincular-se-á à Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Canindé, será  
constituído de 12 (doze) membros.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipa -  
l de Educação de Canindé, 2/3 no mínimo, serão professores de ensino"  
público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação de Ca -  
nindé serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica  
e cultural, garantindo a efetiva participação das associações de clas -  
se, magistério público e particular, sindicato, grêmios estudantis e  
dos poderes municipais em conformidade com o Art. 197 da L.O.M.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Ca -  
nindé, são considerados de relevante interesse público e seu exercício"  
tem prioridade sobre as de qualquer cargos ou funções de que os mesmos"  
sejam titulares ou ocupantes.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Educação do Município pro -  
porcionar todas as facilidades para o comparecimento dos membros do  
Conselho Municipal de Educação as sessões, assim como transporte quando  
se fizer necessário.





CONT. Fl. 02

Art. 6º - Integrará o Conselho Municipal de Educação de Canindé um representante do Poder Legislativo, observado disposto no parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - O representante do Poder Legislativo será escolhido pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Canindé terá duração de 2 anos.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação de Canindé será escolhido novo membro que completará o mandato anterior.

§ 2º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a quatro (4) meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Canindé deverão residir no Município.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública em número e pela forma constante de seu Regimento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Canindé elegerá seu Presidente, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos de seus membros, com mandato de um (01) ano.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Canindé.

a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

b) promover a educação da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

c) estabelecer critérios para ampliação de redes de escolas e ao aperfeiçoamento das mesmas, mantidas pelo Poder Público Municipal;

d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aprimoramento do ensino no Município.

e) elaborar o Plano Municipal de Educação;

f) oferecer sugestões na elaboração de planos Municipais de ampliação de recursos em educação;





CONT. Fl. 03

g) promover junto a comunidade escolar da rede municipal campanhas de esclarecimentos referente as questões relacionadas com o alcoolismo, tabagismo, farmacodependência, doenças sexualmente transmissíveis por vacinação e toxicomania;

h) propor ao gabinete do Secretário providências normativas, administrativas e orçamentarias;

i) orientar, coordenar e fiscalizar a sistemática de aplicação direta do Salário-Educação;

j) orientar, coordenar e fiscalizar a aplicação das verbas " destinadas a Educação do Município;

m) emitir parecer sobre:

- assunto e questões de natureza educacional e cultural que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais e culturais;

- convênios, acordos e contratos relativos a assuntos educacionais e culturais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

- funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino.

n) manter intercâmbio como o Conselho de Educação do Ceará e demais Conselhos Municipais de Educação;

o) executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Educação do Ceará.

Art. 11º O Conselho Municipal de Educação de Canindé, contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, crédito especial, para " fazer face, no corrente exercício, a despesa de qualquer natureza que decorram da presente Lei.

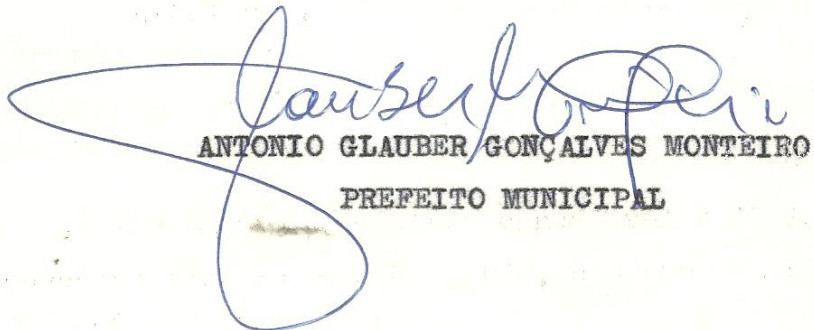
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
GABINETE DO PREFEITO

CONT. Fl. 04

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 08 de março  
de 1.991.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL